

## **PROJETO DE LEI Nº 36/2019**

Súmula: Institui o *Programa Saúde Itinerante* no município de Marialva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o *Programa Saúde Itinerante* no município de Marialva, o qual consistirá em atendimentos itinerantes de saúde, através de ações coletivas e integradas desenvolvidas em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, recursos laboratoriais e ambulatoriais, de forma a atender com a máxima amplitude a população marialvense e suprir demandas represadas.

Parágrafo único. O programa será coordenado e executado preferencialmente por órgão/entidade incumbida, dentre outras atribuições, de prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas visando a recuperação da saúde da população e promoção do desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.

Art. 2º O *Programa Saúde Itinerante* observará as seguintes diretrizes:

I - atendimentos e orientações em saúde, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças;

II - orientações à população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.

Art. 3º Será divulgado mensalmente o cronograma de ações do *Programa Saúde Itinerante*, com dia, hora e local.

Art. 4º Para os fins desta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, ONGs, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício Dr. Jerson Caponi de Melo, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2019.

**Vereador Autor: Marcio Marcelo Martins.**

Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª discussões e votações, inclusive o regime de urgência e a dispensa do interstício, em 02 de dezembro de 2019.

Edifício Dr. Jerson Caponi de Melo, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.

**Ricardo A. Vendrame**  
**Presidente**

**Josiane Luiz da Silva**  
**1ª Secretária**

**Paulo Barbado**  
**2º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa instituir o *Programa Saúde Itinerante* no município de Marialva, que tem como objetivo realizar atendimentos itinerantes de saúde, através de ações coletivas e integradas desenvolvidas em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, recursos laboratoriais e ambulatoriais, de forma a atender com a máxima amplitude a população marialvense e suprir demandas represadas.

As ações serão realizadas preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde e consistirão em atendimentos e orientações em saúde, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças, através da realização de exames clínicos, laboratoriais e ambulatoriais. Para tanto, sugere-se que seja feito um mapeamento da demanda existente por Unidade Básica de Saúde, para que primeiramente sejam atendidas as regiões com maior fila de espera.

Desta maneira, o *Programa Saúde Itinerante* proporcionará maior eficiência e qualidade de atendimento à nossa população, pois visará atender à grande demanda dos munícipes e, assim, acabar com a fila de espera por consultas eletivas, exames médicos, encaminhamento para médicos especialistas.

Por fim, sugere-se que tal programa seja coordenado e executado preferencialmente por órgão/entidade incumbido(a) de prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas visando a recuperação da saúde da população e promoção do desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.